



## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0018, DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 724, de 2018, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), altera a Lei Complementar nº 582, de 2012, que fixa o efetivo máximo do CBMSC, e estabelece outras providências.

Autor: **Governador do Estado**  
Relator: Deputado **JESSÉ LOPES**

#### I. RELATÓRIO:

Cuida-se do Projeto de Lei Complementar 0018/2025, de autoria do Governador do Estado de Santa Catarina, que “altera a Lei Complementar nº 724, de 2018, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), altera a Lei Complementar nº 582, de 2012, que fixa o efetivo máximo do CBMSC, e estabelece outras providências”.

Da Exposição de Motivos, extrai-se:

“[...] a proposta de alteração da Lei Complementar nº 724, de 2018, propõe modificações estratégicas destinadas a otimizar a estrutura organizacional da instituição. O texto visa atender às demandas reprimidas acumuladas ao longo dos cinco anos desde sua publicação, além de ajustar falhas identificadas, com o objetivo de promover maior eficiência organizacional e enxugamento da estrutura administrativa.

[...] As alterações buscam alinhar a legislação estadual à recente Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, conhecida como LOB Nacional, que instituiu a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios [...]”.

Entre as alterações propostas, destacam-se:

- Regulamentação de convênios com municípios e entes privados. Autoriza repasse da capacidade tributária ativa para arrecadação de taxas de prevenção contra sinistros, com destinação integral ao CBMSC;
- Criação de novos órgãos: Corregedoria-Geral (correição), Órgãos de Assessoramento (Assessoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria Interna, Escritório de Dados, Comunicação Social, Agência de Inteligência);
- Inclusão do Conselho Estratégico; detalhamento do Centro de Ensino; criação de Batalhão de Busca e Salvamento e das Regiões Bombeiro Militar (RBM);

- Corregedoria-Geral ganha poder de instaurar procedimentos disciplinares e inquéritos policiais militares; Ouvidoria-Geral passa a atuar como elo com a sociedade; Controladoria Interna vinculada ao sistema estadual de controle;
- Atualização dos quadros de oficiais e praças (LC nº 582/2012), com cronograma de adequações até 2026;
- Inclusão de Anexo Único com funções por posto/graduação e Anexo II com distribuição do efetivo máximo por carreira.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 05/08/2025 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu emenda modificativa do Senhor Governador do Estado através da Mensagem n. 1265, com a seguinte intenção:

- criar a 5ª Região Bombeiro Militar, a ser instalada na região sul do Estado, com vistas a aprimorar a gestão e otimizar a distribuição do efetivo;
- alterar o art. 25, fixando que, a partir de 25 de novembro de 2025, os oficiais subalternos e intermediários classificados a partir da 58ª posição no almanaque do respectivo posto sejam designados como excedentes ao quadro;
- ajustar os Anexos I e II das Leis Complementares nº 724/2018 e nº 582/2012, respectivamente, com nova distribuição das vagas por postos e graduações, ampliando efetivos em diferentes níveis hierárquicos;
- suprimir o termo "Aluno-Soldado" do Anexo I da LC nº 582/2012, em adequação à redação da LC nº 880/2025.

Em seguida, recebeu sugestão de emenda da Secretaria de Estado da Casa Civil, que foi acolhida pelo Presidente da CCJ que, tendo avocado a relatoria, emitiu voto pela admissibilidade da proposta com ambas emendas.

Ato contínuo, a proposta tramitou perante a Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde também recebeu pareceres favoráveis, sobrevivendo a este colegiado, onde avoquei a relatoria.

## II. VOTO:

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca do mérito da proposição, sob aspectos de conveniência, oportunidade e interesse público.

Por tratar da organização e funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, essencialmente, o projeto trata de diversas reformulações administrativas voltadas à melhor administração da corporação, dos efetivos, à economia de recursos e direcionamento das tropas ao serviço-fim, sendo evidente o mérito e a validade do texto apresentado.

No mais, quanto à Emenda Modificativa propondo, entre outras medidas, a criação da 5ª Região Bombeiro Militar, ajustes nos Anexos I e II das Leis Complementares nº 724/2018 e nº 582/2012, a alteração do art. 25 e a supressão do termo "Aluno-Soldado" em adequação à LC nº 880/2025, tais alterações reforçam a modernização da estrutura do CBMSC e devem ser acolhidas por esta Comissão.

Ademais, quanto ao texto da Emenda Aditiva, destinada a promover adequações em legislações esparsas, julga-se pertinente o seu acolhimento, porquanto apenas adequa a estrutura administrativa do Estado e viabiliza o empreendimento conjunto dos Estados do Sul e do Mato Grosso do Sul quanto à concessão das ferrovias.

Ante o exposto, **VOTO**, no âmbito desta Comissão de Segurança Pública, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar n. 0018, de 2025, devendo a

matéria atingir o Plenário para deliberação.

Sala das Comissões, data da assinatura digital.

Deputado **JESSÉ LOPES**  
Relator



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,  
em 15/10/2025, às 13:22.

---